



MENSAGEM Nº 196/2015

Senhor Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 112/2015, que altera a denominação da Rua Projetada, para Rua José Bilker, no Bairro São Francisco, no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei nº 112/2015, que altera a denominação da Rua Projetada, para Rua José Bilker, no Bairro São Francisco, no Município de Cariacica.

A respeito da matéria, pronunciou-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente contrário à

A Comissão de Legislação e Jurisprudência
 Redação Final
 Sessão 28/10/15

aprovação, enfatizando o seguinte:

ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

"Considerando a Lei Municipal 4.948/2012 que em seu Art. 5º diz "deverá constar anexo à proposta da nova Lei de denominação de Rua, croqui de indicação da localização constatando início e fim da mesma " e Art. 6º "Para apresentação de projeto de lei de denominação de logradouros deverá ser apresentado cópia do IPTU, e se for o caso de homenagem à pessoa falecida, atestado de óbito do homenageado ou matéria de jornal que ateste o

CÂMARA MUNICIPAL
 CARIACICA - ES

4628 Data 28/10/15

E. Bilker
 Prefeito - Caric
 Assinatura

8



Fl. 02 Proc. nº 4628/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

*falecimento e/ou uma pequena biografia".
Considerando a Lei Complementar 51/2014 no Art.
11 que diz " As modificações em nomes de
logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer
após a publicação desta Lei observarão os critérios
ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei."*

*Face ao exposto, somos desfavoráveis ao Projeto de
Lei CMC nº 112/2015 sob o Autógrafo nº 273/2015.
Atenciosamente. Ass.: Secretário Municipal de
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente."*

*Como não houve observância dos regramentos contidos na
LC 51/2014 e na Lei 4.948/2012, conforme acima referido
pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, não há como
sancionar a Lei proposta, daí porque não vemos outra
alternativa senão a de propor VETO ao Projeto.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 20 de outubro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4628 Data 21/10/15
Protocolo - 00
Assinatura